

PROJETO DE LEI N.º 148/2025

INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE AOS CRIMES DE PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Institui Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas municipais de Parnamirim/RN.

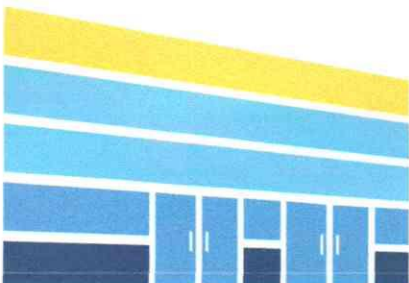
Art. 2º. O Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

I – Capacitação dos Profissionais da Educação: Promover a capacitação dos professores, diretores, orientadores educacionais, funcionários e demais profissionais da rede pública municipal de ensino, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

II – Parcerias com órgãos competentes: Firmar parcerias com os órgãos de segurança pública, como as delegacias especializadas de proteção à criança e aos adolescentes, Ministério Público e Poder Judiciário, visando à efetiva investigação e punição de casos de pedofilia e exploração sexual infantil ocorridos em ambiente escolar, inclusive por meios cibernéticos;

III – Promoção de campanhas educativas: Realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

IV – Implementação de protocolos de proteção: Elaborar e implementar protocolos de proteção às crianças e adolescentes nas escolas, estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantido o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.



Art. 3º. Os recursos necessários para implementação do Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia serão alocados no orçamento Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de junho de 2025.



ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

